

9991536/AMANDA LUCIANA SALES LOBATO (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 2.0 diárias (Completa) / de 02/07/2012 a 04/07/2012<br

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 417865
PORTARIA: 3480/2012-PG

Objetivo: ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.

Fundamento Legal: ART. 117 DA L.C.E. 057, DE 6 DE JULHO DE 2006

Origem: CAPITÃO POÇO/PA - BRASIL

Destino(s):

PARAGOMINAS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991463/ANDRESSA ÉRICA ÁVILA PINHEIRO (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 2.0 diárias (Completa) / de 03/07/2012 a 05/07/2012<br

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 417868
PORTARIA: 3481/2012-PG

Objetivo: ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.

Fundamento Legal: ART. 117 DA L.C.E. 057, DE 6 DE JULHO DE 2006

Origem: PARAUPEBAS/PA - BRASIL

Destino(s):

CANAA DOS CARAJÁS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991538/BRUNA REBECA PAIVA DE MORAES (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 2.0 diárias (Completa) / de 02/07/2012 a 04/07/2012<br

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 417872
PORTARIA: 3482/2012-PG

Objetivo: ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.

Fundamento Legal: ART. 117 DA L.C.E. 057, DE 6 DE JULHO DE 2006

Origem: RIO MARIA/PA - BRASIL

Destino(s):

REDENÇÃO/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991732/CLAUDIO LOPES BUENO (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 2.0 diárias (Completa) / de 09/07/2012 a 11/07/2012<br

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 417874
PORTARIA: 3483/2012-PG

Objetivo: ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.

Fundamento Legal: ART. 117 DA L.C.E. 057, DE 6 DE JULHO DE 2006

Origem: MOCAJUBA/PA - BRASIL

Destino(s):

CAMETÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991329/CRISTINA MARIA DE QUEIROZ COLARES (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 2.0 diárias (Completa) / de 03/07/2012 a 05/07/2012<br

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 417690

DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2012, de 22 de Junho de 2012. Dispõe sobre os critérios para seleção dos beneficiários do PMCMV, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU.

JOSÉ ALVES FEITOSA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Inhangapi, usando das atribuições que lhe são conferidos por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para seleção de beneficiários ao PMCMV, em implantação neste Município, em atendimento ao disposto na Portaria do Ministério das Cidades nº 610, de 26 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Habitação além da seleção de Beneficiários com base nos critérios nacionais, aprovou critérios adicionais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios elencados no art. 3º da Lei 11.977, de 07 de julho de 2009, abaixo reproduzidos, para seleção dos beneficiários do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 - PMCMV2:

I - Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

II - Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

III - Famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os critérios elencados abaixo, com base na aprovação definida pelo Conselho Municipal.

I - Famílias com renda per capita de R\$ 70,00 e que possuem dependentes menores de 17 anos;

H - Famílias em situação de vulnerabilidade social e residentes em habitação precária.

Art. 3º, Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhangapi, 22 de Junho de 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 417888

DECRETO Nº 079/2012 DE 31 DE JULHO DE 2012

APROVA o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, na forma do Anexo Único deste Decreto.

O PREFEITO DE SOURE, no exercício da competência que lhe confere os Artigos nº 191 e 192 da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cujo conceito abrange, também, os resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a edição da Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO, as audiências públicas e visitas técnicas realizadas previamente à elaboração do Plano de Resíduos Sólidos na sua forma integral;

CONSIDERANDO ainda, que a elaboração do Plano Municipal Integrado de Resíduos Sólidos de Soure vem ao encontro das necessidades dos municípios em geral com vistas à redução, ao reaproveitamento e ao gerenciamento adequado dos resíduos sólidos; à prevenção e ao controle da poluição; à proteção e à recuperação da qualidade do meio ambiente e à promoção da saúde pública, assegurando o uso adequado dos recursos ambientais no Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal Integrado de Resíduos Sólidos, na forma do Anexo Único deste Decreto, tendo os seguintes objetivos específicos:

I – diagnosticar a situação do manejo e da disposição dos resíduos sólidos urbanos;

II – identificar os principais problemas sócio-econômicos e ambientais relacionados à destinação final dos resíduos sólidos;

III – estabelecer objetivos e metas;

IV – promover programas, projetos e ações necessárias ao atendimento das metas;

V – buscar melhorias na rede de infraestrutura da coleta e tratamento dos resíduos gerados;

VI – atuar na prevenção, na origem e redução da geração de resíduos sólidos;

VII – fomentar a reutilização, a recuperação, a reciclagem e a valorização dos resíduos;

VIII – prevenir e corrigir os impactos ambientais;

IX – organizar, capacitar, profissionalizar e integrar os catadores no manejo de resíduos de forma ambientalmente correta.

Art. 2º. O Plano Municipal Integrado de Resíduos Sólidos terá vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, devendo ser atualizado ou revisto a cada 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizada a promover os atos necessários à atualização e/ou revisão do Plano Municipal Integrado de Resíduos Sólidos, notadamente quanto à realização das consultas e audiências públicas sobre o tema.

Art. 3º. O Plano Municipal Integrado de Resíduos Sólidos de Soure ficará à disposição para consulta na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único. A legislação disposta sobre gestão, manejo e tratamento dos resíduos sólidos será enviada à apreciação do Poder Legislativo Municipal até o mês de setembro de 2012.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Soure, 31 de Julho de 2012.

JOÃO LUIS OLIVEIRA SOUZA MELO

PREFEITO MUNICIPAL DE SOURE

IDEVAL DA SILVA VELASCO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 417890

DECRETO Nº 7.404, DE 25 DE JULHO DE 2012

APROVA o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, na forma do Anexo Único deste Decreto.

O PREFEITO DE SANTA CRUZ DO ARARI, no exercício da competência que lhe confere o Art. 3º da LEI ORGÂNICA DE SANTA CRUZ DO ARARI, e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cujo conceito abrange, também, os resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a edição da Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO, as determinações do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei 12.305, de 2010, estabelecendo a forma simplificada do Plano de Resíduos Sólidos para municípios com população inferior a vinte mil habitantes;

CONSIDERANDO ainda, que a elaboração do Plano Municipal Integrado de Resíduos Sólidos de Santa Cruz do Arari vem ao encontro das necessidades dos municípios em geral com vistas à redução, ao reaproveitamento e ao gerenciamento adequado dos resíduos sólidos; à prevenção e ao controle da poluição; à proteção e à recuperação da qualidade do meio ambiente e à promoção da saúde pública, assegurando o uso adequado dos recursos ambientais no Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal Integrado de Resíduos Sólidos, na forma do Anexo Único deste Decreto, tendo os seguintes objetivos específicos:

I – diagnosticar a situação do manejo e da disposição dos resíduos sólidos urbanos;

II – identificar os principais problemas sócio-econômicos e ambientais relacionados à destinação final dos resíduos sólidos;

III – estabelecer objetivos e metas;

IV – promover programas, projetos e ações necessárias ao atendimento das metas;

V – buscar melhorias na rede de infraestrutura da coleta e tratamento dos resíduos gerados;

VI – atuar na prevenção, na origem e redução da geração de resíduos sólidos;

VII – fomentar a reutilização, a recuperação, a reciclagem e a valorização dos resíduos;

VIII – prevenir e corrigir os impactos ambientais;

IX – organizar, capacitar, profissionalizar e integrar os catadores no manejo de resíduos de forma ambientalmente correta.

Art. 2º. O Plano Municipal Integrado de Resíduos Sólidos terá vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, devendo ser atualizado ou revisto a cada 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizada a promover os atos necessários à atualização e/ou revisão do Plano Municipal Integrado de Resíduos Sólidos, notadamente quanto à realização das consultas e audiências públicas sobre o tema.

Art. 3º. O Plano Municipal Integrado de Resíduos Sólidos de Santa Cruz do Arari ficará à disposição para consulta na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Santa Cruz do Arari, 25 de Julho de 2012.

MARCELO JOSÉ BELTRÃO PAMPLONA

Prefeito de Santa Cruz do Arari

LUIS PAMPLONA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 417891

DECRETO Nº 016/2012, DE 30 DE JULHO DE 2012

APROVA o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, na forma do Anexo Único deste Decreto.

O PREFEITO DE CHAVES, no exercício da competência que lhe confere o Art. 79, inciso I da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cujo conceito abrange, também, os resíduos sólidos;

Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 418091

SECRETARIA MUNICIPAL DE

INFRA-ESTRUTURA - SEMINF

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2012-SEMINF

Objeto: Execução de Serviço de Construção da feira do Pescado do Uruará. Abertura: 22 de Agosto de 2012. Horário: 10:00 hs. Local: Secretaria Municipal de Infra- Estrutura - SEMINF O Edital e informações poderão ser obtido na SEMINF, no horário de 08:00 às 13:00 hs, no site www.santarem.pa.gov.br ou informações pelo telefone (093) 3523-2726.

Santarém (PA), 06 de agosto de 2012.

Claudionor dos Santos Rocha

Presidente da CEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 418103

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2012. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos do Transporte Escolar. Data: 16/08/2012 Hora: 09:00h (hora local).Local: Sala de Reuniões da CPL, sito Av. Gal Moura Carvalho S/nº, Centro, Primavera-PA. Tel: 91 3481-1228, Email: setordelicitacaopmp@gmail.com

